



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1/2025

LICITAÇÃO. MENOR PREÇO GLOBAL. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO Nº. 51/2025. BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO 777935/2025. VALOR: R\$ 2.688.214,32.

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL, CONTRATO E ANEXOS.

01 – RELATÓRIO:

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, nos termos do Art. 53, § 1º, da Lei n. 14.133/21, o presente processo relativo ao Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n. 01/2025, para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

O Processo Licitatório, iniciou-se regularmente com a Solicitação da referida Secretaria de número 51/2025, onde em conformidade com o Termo de Referência, formalizam suas demandas para a futura contratação a ser licitada.

O Setor de Licitações, sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, justificando que o item classificam-se como bens de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, para mais, esta modalidade proporciona a conclusão mais célere ao processo, além de promover considerável economia na fase de negociação através de lances verbais.

Nessa esteira, instruindo os presentes Autos do Certame: Requisição/Solicitação da referida Secretaria; Estudo Técnico Preliminar; Cotações de Preços, composta por Orçamentos de Fornecedores e Justificativa do Setor de Compras explicando que demais fontes haviam sido utilizadas em coleta feita anteriormente, porém, houve a necessidade de alteração de alguns itens, sendo que, pelo prazo exíguo para a finalização do processo, utilizaram todos os fornecedores que deram uma devolutiva, bem como, conseguiram utilizar a pesquisa anterior, da coleta 207 (anexa) para verificar o valor de mercado, que encontra-se no mesmo patamar e finalizar com segurança a pesquisa de preços ; Mapa de Apuração de Preços nº de ID. 048929; Solicitação e Definição da Modalidade; Solicitação e Autorização para Abertura do Certame; Minutas do Edital, Contrato, anexos e demais modelos de Declarações e Solicitação de Parecer Jurídico.

Por fim, consta ainda, Bloqueio Orçamentário n. 777935/2025 e Pesquisas de Preços com Mapa Comparativo – SUBANEXO X.

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Mérito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

O Procedimento Administrativo em apreço foi encaminhado à Procuradoria para fins de análise da legalidade do procedimento licitatório.

Em assim sendo, desde já, alerta-se que a análise aqui efetuada restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, de modo que não compete a este parecerista adentrar ao mérito de conveniência e oportunidade do ato praticado. Dito de outro modo, a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Ademais, em se tratando de exame prévio de instrumento contratual; (art. 53, § 1º, da Lei n. 14.133/21), ficam excluídas análises revisionais e de auditoria em atos e decisões consumados, e exauridos, por serem funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo.

Portanto, é de suma importância que se dê a prudente justificativa ao ato que se pretende realizar, considerando que recairá sobre a Autoridade solicitante a responsabilidade por sua adequação ao interesse público.

3 - DA ANÁLISE DA MODALIDADE PRETENDIDA:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública, serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação. A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Legislação Infraconstitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21, pela Lei Complementar n. 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n. 147/14) .

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", com amparo na Lei n. 14.133/21 e regulamentações, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista tratar-se de serviços, ou seja "**...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado**", vejamos o que dispõe a legislação:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital, do contrato, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/06 (alterada pela Lei Complementar n. 147/14) e Decreto número 11.462/23, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Ressalta-se ainda, que a pretensa Contratação encontra-se respaldada, através do Estudo Técnico Preliminar e Justificativa do Gestor e foi devidamente aprovada pela autoridade competente, ao autorizar o certame.

§



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, foi observado o comando do art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006, *in verbis*:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Ademais, é imperioso rememorar que a equipe de planejamento deve sempre se atentar aos comandos dos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar n. 123/06 a fim de atestar a vantajosidade da aplicação dos benefícios às ME e EPP, haja vista que nem sempre é benéfico contratar tais empresas, devendo sempre o gestor público zelar pela eficiência e economia.

Assim, considerando as justificativas esposadas nos documentos da equipe de planejamento, bem como as constantes no edital, percebe-se que aparenta possuir pertinência a situação com a previsão da lei, não havendo ilegalidades manifestas que maculem a escolha.

Quanto aos demais anexos, de igual forma, observa-se que o termo de referência contém, de forma clara e suficiente, as descrições sucintas do objeto e suas características, descrevendo de forma precisa as particularidades da aquisição futura de bancos de praça e lixeiras, estando apto a fornecer às informações necessárias e satisfatórias aos proponentes para que possam oferecer a proposta nos moldes que a Administração Pública, necessita.

Assim, entende-se que as exigências dos dispositivos legais pertinentes foram atendidas.

DAS RAZÕES DE DECIDIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade das Minutas do Edital, Contrato e demais anexos.

Dito isso, em análise, entendemos que a Minuta do Contrato, atende a determinação do artigo 92, e Incisos, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, contém em suas cláusulas os elementos essenciais a saber: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual, as sanções administrativas, dentre outras.

Destarte, a Minuta do Contrato, está em consonância com a Legislação, constando às cláusulas obrigatórias previstas na referida norma, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No tocante ao Edital do Certame, verificou-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei n. 14.133/21, como:

- I – Definição do Objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o Edital;
- III -Local, Data e Horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para Participação;
- V - Critérios para Julgamento;
- VI – Condições de Pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

Ademais, ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO GLOBAL, como critério de julgamento, informando, no item VIII do ETP, justificativa acerca da não vantajosidade do parcelamento na individualização do objeto, uma vez que, há interdependência dos serviços a serem contratados, ocasionando prejuízo a contratação por item.

Por sua vez, o edital considerou as exigências constantes do art. 25, da Lei n. 14.133/21, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

4 - CONCLUSÃO:

Este parecer, portanto, no escopo de auxiliar no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória, conclui sobre a aprovação do processo até o presente momento, estando a modalidade de licitação e tipo, devidamente enquadrada na categoria Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, devidamente justificada. Cabe, ainda, informar que o processo se encontra nos termos da lei, observando com precisão os prazos, habilitação, abertura, publicação e demais procedimentos de praxe, de modo que a Comissão de Licitação obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade, dentre outros.

Por tudo isso, temos que o Certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida - PREGÃO ELETRÔNICO, a minuta do Edital, Contrato e Anexos, seguem os preceitos legais que regem a matéria, o procedimento não aparenta apresentar irregularidades que possam macular o certame, de modo que o prosseguimento do Processo licitatório nº. 10/2025 – Pregão Eletrônico nº. 1/2025, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no valor estimado de R\$ 2.688.214,32, (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), em seus ulteriores atos, é medida que se impõe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

É o parecer, salvo melhor juízo.

Deodópolis, 04 de janeiro de 2025.

Tarsilla Baggio Uchôa Negrini

Procuradora Geral do Município

OAB/MS 16.490